

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 62/2017

de 08 de Dezembro de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PRÊMIO DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ/AB - PREVISTO NA PORTARIA Nº 1654/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA).

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º. - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), do Ministério da Saúde denominado de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. - O prêmio Variável Previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Selbach, RS, caso o mesmo atinja resultados previstos no Art. 9º, da Portaria 1.645/2015, daquele Ministério.

Art. 3º. - Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na portaria 1.645/2015, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido, serão pagos aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação da Atenção Básica – PMAQ/AB - outros 50% (cinquenta por cento) sendo destinados a realização de melhorias na infra estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e também na qualificação dos funcionários através de cursos e palestras.

Art. 4º. - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos, de forma anual, de acordo com o § 2º do Art. 4º, da Portaria 1.645/2015, aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 5º - São incumbências de cada um dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, atuar com responsabilidade, no tocante aos seguintes parâmetros:

I - produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho.

Art. 6º - O servidor terá direito ao Prêmio - PMAQ/AB - somente se desempenhar suas funções no período de no mínimo 12 (doze) meses, incluídas nesse tempo férias, licenças gestantes e atestado médico inferior a 15 dias.

Art. 7º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço por qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio – PMAQ/AB.

Art. 8º - Só serão beneficiados pelo programa servidores municipais que tiverem carga horária igual ou superior a 20 horas semanais

Art. 9º - O Prêmio - PMAQ/AB - em nenhuma hipótese incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Selbach, RS, 08 de dezembro de 2017.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

MARLI TERESINHA TONELLO REIS
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER
OAB.RS 34.861
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS
OAB.RS 5.996

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 62/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos tem por objetivo regulamentar o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), do Ministério da Saúde denominado de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Considerando que a Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção.

Considerando que o PMAQ tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica, que se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa.

Considerando que o incentivo de qualidade é variável e dependente dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal, que será transferido a cada mês, tendo como base o número de equipes cadastradas no programa e os critérios definidos em portaria específica do PMAQ.

Considerando que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, entende como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, os pagamentos realizados a título de remuneração do pessoal ativo da área de saúde, incluindo os encargos sociais.

Considerando que a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, permite o pagamento de gratificações de função e/ou de cargos comissionados, quando diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, mediante previsão no respectivo Plano de Saúde.

Assim estando suficientemente esclarecidos os motivos do presente projeto de Lei, esperamos que após leitura, discussão e votação, o referido Projeto seja objeto de aprovação por esta Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 08 de dezembro de 2017.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

MARLI TERESINHA TONELLO REIS
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER
OAB.RS 34.861
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS
OAB.RS 5.996

EXMO. SR.
BONEMAR BENDER
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-